



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

PARECER 98/2025 – CGM/PMC

Ref. ao Processo Administrativo nº 6618/2025.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Assunto: Solicitação de análise e parecer quanto a regularidade para Adesão à Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 08/2023-SRP do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Nordeste e Noroeste Fluminense - CIDENNF, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares e acessórios, visando a Secretaria Municipal de Educação. O valor global solicitado para Adesão da Ata é de R\$ 9.614.700,00 (nove milhões, seiscentos e quatorze mil, setecentos reais).

DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 14.133/21

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

LC 147/2014;

Lei Municipal nº 263/14;

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, que dispõe acerca da sua instituição nesta Administração Pública Municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” e demais princípios que norteiam a Administração Pública.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria Geral do Município para análise e manifestação sobre a matéria.

II – MÉRITO

A Comissão de Contratação, encaminhou a esta Controladoria Geral do Município - CGM, solicitação de parecer referente ao processo administrativo nº 6618/2025.

Trata-se de procedimento de emissão de parecer quanto a regularidade para Adesão à Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 08/2023-SRP do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Nordeste e Noroeste Fluminense - CIDENNF,

Página 1 de 9

AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 – CENTRO - CAMETÁ-PA – CEP: 68.400-000

E-mail: cgm.cameta21@gmail.com

Tel.: (91) 98465-8515



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares e acessórios, visando a Secretaria Municipal de Educação. O valor global solicitado para Adesão da Ata é de R\$ 9.614.700,00 (nove milhões, seiscentos e quatorze mil, setecentos reais).

Nos autos constam:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Análise de Riscos;
- Termo de Referência - TR;
- Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços;
- Pesquisa de Preços e mapa comparativo de preços em ARPs;
- Ata de Registro de Preços nº 005/2024, Pregão Eletrônico nº 008/2023 - CIDENNF;
- Ata de Registro de Preços nº 001/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024 - CIOESTE;
- Ata de Registro de Preços nº 026/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025 - CODAMMA;
- Ata de Registro de Preços nº 01/2025, Pregão Eletrônico nº 01/2024 - COMGRANBEL;
- Termo de Adesão Ata de Registro de Preços nº 011/2024, ARP nº 060/2025, Pregão Eletrônico nº 011/2024 – Município de Conceição do Mato Dentro/MG;
- Ata de Registro de Preços nº 267/2025, Pregão Eletrônico nº 20/2025 – Prefeitura de Pindorama-SP;
- Ofício nº 2031/2025-SEMED, solicitando autorização para contratação ao Chefe do Poder Executivo;
- Despacho nº 1175.2025-GAB/PMC solicitando Dotação Orçamentária e autorizando o prosseguimento processual;
- Declaração de adequação da orçamentária, assinado pelo responsável técnico contador e ordenador de despesas;
- Ofício nº 2063/2025-SEMES, solicitando anuência para adesão a ata de registro de preços, à empresa METAH LTDA – CNPJ nº 22.723.564/0001-95;
- Documento de Anuência, com autorização da empresa METAH LTDA – CNPJ nº 22.723.564/0001-95;
- Documentos de Habilitação da empresa METAH LTDA – CNPJ nº 22.723.564/0001-95:
 - Certidão Positiva com efeito de Negativa da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;
 - Certidão Positiva com efeito de Negativa da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da Prefeitura de São José do Rio Preto;
 - Certidão Negativa de Cadastro Mobiliário da Secretaria da Fazenda da Prefeitura de São José do Rio Preto;
 - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão Cível Negativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
 - Alteração e Consolidação do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
 - Cópia do documento de identificação dos representantes da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

- Certidão Simplificada da empresa – JUCESP;
- Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- Cadastro do Contribuinte do ICMS Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral na Prefeitura de São José do Rio Preto – SP;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Demonstrações Contábeis, nos termos da Lei;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Ofício nº 2066/2025-SEMED solicitando autorização para adesão à ARP ao representante do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, CNPJ nº 32.233.059/0001-16;
- Relatório de análise do CIDENNF favorável a possibilidade de adesão a ARP;
- Ofício nº 481/2025 do Secretário Executivo do CIDENNF autorizando a adesão a ARP;
- Despacho da Comissão Permanente de Contratação, solicitando parecer jurídico à Procuradoria Geral do Município de Cametá;
- Portaria nº 048 de 21 de Janeiro de 2025, designando o agente de contratação e comissão de contratação;
- Minuta do contrato administrativo;
- Ofício nº 1354/2025/PGM/PMC, parecer jurídico nº 1060/2025, manifestando como adequado os procedimentos administrativos;
- Despacho do membro da comissão de contratação, solicitando análise e parecer à Controladoria Geral.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se, que o novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, vejamos o que dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

(...)

Identificou-se que os requisitos mínimos de planejamento para a contratação foram atendidos, porém não se identificou a memória de cálculo que lastreia o quantitativo pretendido pela Secretaria de Educação, tal qual tenha por base o número de alunos da rede pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

municipal, separando-os por faixa etária e sexo, para que se alcance a eficiência na contratação ora pretendida.

O processo ora analisado trata de Adesão à Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 08/2023-SRP do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Nordeste e Noroeste Fluminense - CIDENNF, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares e acessórios, visando a Secretaria Municipal de Educação. O valor global solicitado para Adesão da Ata é de R\$ 9.614.700,00 (nove milhões, seiscentos e quatorze mil, setecentos reais). A Lei de Licitações traz em seu bojo a previsão para este tipo de contratação, embasando assim a decisão do agente de contratação pela ARP, vejamos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Ora, sabe-se que a aquisição de uniformes e acessórios para os alunos da rede pública municipal de ensino são de extrema importância, dada a situação econômica de suas famílias, em sua grande maioria de baixa renda, ademais, o fornecimento de uniformes aos alunos será de grande relevância na padronização da rede pública municipal de ensino.

Tratando-se do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços já existente, também conhecido como “carona”, está regulado pela própria Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 86, § 2º. De acordo com o referido, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

a. Justificativa da vantagem (Art. 86, § 2º, II da Lei nº 14.133/2021).

Ao proceder a análise dos autos, constata-se que a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves burocráticos, necessários para que se licite. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma ARP torna o processo mais simples e célere, principalmente se tratando de uma contratação extremamente necessária ao poder público, como é o caso do serviço ora pretendido.

Consta nos autos a justificativa técnica para a pretensa contratação, bem como a demonstração da vantajosidade financeira que ata em questão oferece a administração pública municipal.

b. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado (Art. 86, § 2º, II da Lei nº 14.133/2021).

Nota-se que os valores da ARP que se pretende contratar estão dentro dos praticados no mercado, de acordo com o levantamento feito e apresentado na forma de pesquisa de preços, que tiveram por base outras Atas de Registros de Preços, conforme elencadas no rol de documentos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

c. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor (Art. 86, § 2º, III da Lei nº 14.133/2021).

Conforme explanado no elenco de documentos que compõem os autos processuais, constam consultas da Prefeitura Municipal de Cametá Secretaria Municipal de Educação ao órgão gerenciador da ARP e ao fornecedor homologado. Constam ainda respostas às referidas consultas, manifestando a anuência dos interessados, sanando assim a exigência legal.

d. Quantitativo de Contratação (Art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

Segundo levantamento do responsável técnico, na planilha de custos da Administração Pública Municipal, observa-se que o percentual de contratação em relação a ARP é de 5,52% (cinco virgula cinquenta e dois por cento), representando em valores monetários o montante de \$ 9.614.700,00 (nove milhões, seiscentos e quatorze mil, setecentos reais), não excedendo o limite legal permitido, conforme a seguir:

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem..

e. Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço (Art. 84, da Lei nº 14.133/2021).

De acordo lei de licitações, a Ata de Registro de Preços terá o prazo **de vigência é de 1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura. Portanto, a eventual contratação está ainda sob vigência, conforme ARP e Termo Aditivo de Prazo, anexos.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

f. Dos Documentos de Habilitação da Empresa Fornecedor.

Nos termos do art. 64, inciso §1º, da Lei n. 14.133/2021 cabe o exame de todos os documentos relativos ao certame, ao Agente de Contratação ou aos membros da comissão de contratação.

Desse modo, a Controladoria examina as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e razoabilidade, conforme Inc. VI, do Art. 8º da Lei 263/2014, portanto não é competência da controladoria nessa fase, a averiguação das informações prestadas pelos participantes se possui ou não a capacidade de prestar os serviços.

A Legislação é bastante clara quanto à responsabilidade solidária dos membros da comissão de contratação. Assim, não há qualquer fundamento na alegação de que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

responsabilidade por todos os atos da licitação seria exclusivamente da autoridade superior que homologou o procedimento. Isso seria considerar inócuo o dispositivo legal citado.

A Jurisprudência no âmbito do Tribunal da União também é pacífica quanto à responsabilidade solidária dos membros da comissão de contratação quando ficar caracterizado dano ao Erário decorrente de irregularidade nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

Os documentos relativos a habilitação jurídica foram todos apresentados, nos termos da Lei, bem como, os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista e garantem a aptidão das empresas para o fornecimento dos itens que deverão ser contratados, segundo análise da Comissão de Contratação.

É o Relatório.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria considerando a análise processual, **ATESTA A CONFORMIDADE** processual da Adesão à Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 08/2023-SRP do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Nordeste e Noroeste Fluminense - CIDENNF, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares e acessórios, visando a Secretaria Municipal de Educação. O valor global solicitado para Adesão da Ata é de R\$ 9.614.700,00 (nove milhões, seiscentos e quatorze mil, setecentos reais). Desde que se atenda as seguintes **RECOMENDAÇÕES**:

- Que anexe a base de cálculo para o quantitativo da contratação pretendida, quer seja o censo escolar, quantificando os alunos por faixa etária e sexo, para que se atenda o disposto no art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/2021;
- Que anexe a fonte de pesquisa/consulta, das Atas de Registros de Preços utilizadas como base de preços para a contratação, quer seja em diários oficiais, e-mails ou o Portal Nacional de Compras Públicas, para que se atenda o Princípio Fundamental da Impessoalidade;

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 18 de setembro de 2025.